

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº 97.515/2018

RECORRENTE: **KARINA FEIJÓ DA COSTA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal da Fazenda

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Revisão de características da edificação

EMENTA:

REVISÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO. REVISÃO DO IPTU DE ACORDO COM A METRAGEM CONSTATADA.

A recorrente sustentou que a área edificada do imóvel, desde que o adquiriu, possuía metragem inferior da utilizada para o cálculo do IPTU. Após diligências, constatou-se no Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, firmado em 14 de março de 2013, que o imóvel possuía uma residência em alvenaria, com 90,17m², e uma dependência em alvenaria, de 33,00m², totalizando 123,17m². A mesma metragem foi constatada na Matrícula do imóvel. Portanto, restou comprovado que o imóvel conta com 123,17m² de edificação desde que foi adquirido pela recorrente, devendo ser recalculado o IPTU do período solicitado com base na metragem constatada.

ACÓRDÃO Nº 123/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Karina Feijó da Costa, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 29 de setembro de 2020.

Nivaldo Lopes
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE